PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ■ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ. RES.	Nº 023/2021
APROVADO Em 24/02/2021 SECRETÁRIO (a)		
PROPONENTE VEREADORA: **MARIA DONIZETE DOS SANTOS - MDB**		

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, solicita junto à Mesa Diretora para que depois de ouvido o Soberano Plenário para que envie expediente ao Coodenador da Vigilância Sanitária, Sr. Paulo Cesar Pereira Vollkopf, Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Sr. Paulo Francisco Carvalho com cópia ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, solicitando a seguinte providência:

- **Que seja realizado uma vistoria na residência abandonada ao lado da casa nº 153 na Rua Av. Rio Branco – Centro. Em virtude da mesma estar ocasionando a propagação e proliferação de mosquitos e de insetos peçonhentos em virtude da mesma estar com entulhos e lixos expostos no local encontrando respaldo legal na Lei n° 13.301 de 27 de Junho de 2016. Solicitamos da forma mais urgente possível.**

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

A solicitação em tela se faz necessária pois há relatos de que a residência está abandonada, ocasionando a propagação e proliferação de mosquitos e de insetos peçonhentos em virtude da mesma estar com entulhos e lixos expostos no local acima mencionado. Conforme o regramento da Lei Federal, temo o respaldo legal para caso seja necessário a entrada dos agentes de saúde, bem como da vigilância sanitária, Lei n° 13.301 de 27 de Junho de 2016, ***In Verbis***:

Na Seção de 24/02/2021 SECRETÁRIO (a)

§ 1o Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput, destacam-se:

[...]

IV - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2o Para fins do disposto no inciso IV do § 1°, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

Dessa forma se faz necessária a presença da equipe da Vigilância Sanitária afim de realizar vistoria, e caso necessite a notificação ao proprietário, ou mesmo a aplicação do fumacê, além da visitação das residenciais próximas ao local para a avaliação dos moradores pois é essencial o cuidado com a população.

Por se tratar de um pedido da comunidade em geral, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e pronto atendimento pelo Secretário de Infraestrutura e do Poder Executivo e do Gerente de Trânsito.

Sala de Sessões, 24 de Agosto de 2021.

Maria Donizete dos Santos
Vereadora – MDB